

# **PARTE 4 - ALEXANDRE DI PIETRA**

A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO ELEITORAL E A PARTICIPAÇÃO DO PARTIDO NA CAMPANHA.



# PATRIMÔNIO ELEITORAL (princípio da entidade)

**Conceito -** é o conjunto de bens, direitos e obrigações eleitorais, sob a responsabilidade de um gestor.

- Criado por Ficção Jurídica;
- Pessoa jurídica "não personificada";
- Toda a variação patrimonial que modifica o <u>resultado</u> <u>eleitoral</u> é objeto do registro contábil.

**Finalidade** - é a segregação. É diferente do patrimônio dos partidos ou dos candidatos em suas atividades da vida civil.





**LIMITE** – V. DECLARADO

+ PARTIDO (Art. 21 c/c 26, 2ª parte)



**SEM LIMITE** 

PATRIMONIO ELEITORAL (Art. 31,§1º)
OUTROS CANDIDATOS - CNPJ



LIMITE LEGAL (TETO)

+ DOADORES CPF\* (Art.29)



LIMITE DOAÇÃO 10%

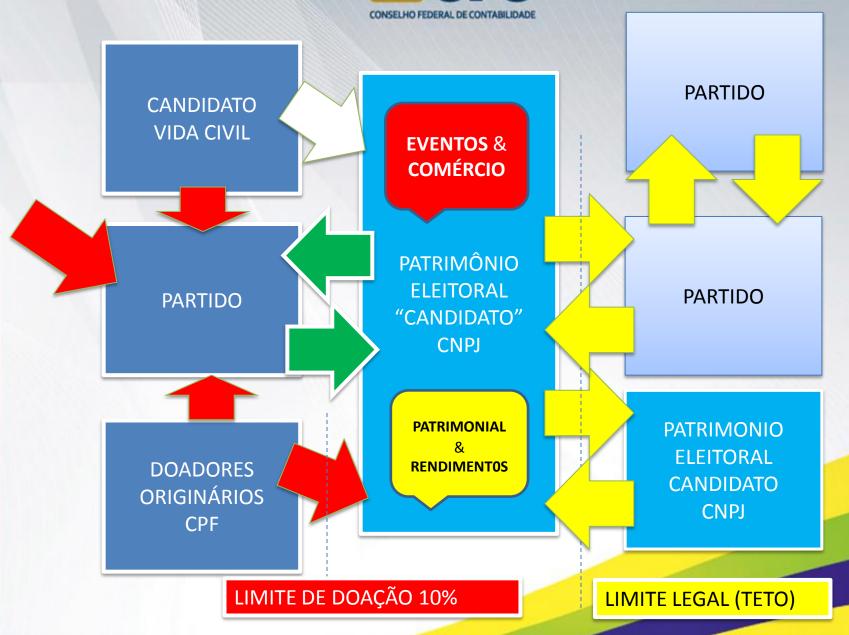
\*SÃO DOADORES OS COMPRADORES DE: BENS, SERVIÇOS E EVENTOS



#### **FONTES & LIMITES**

- Recursos Próprios Declaração a JE/IRPF (limite legal);
  - (autofinanciamento / empréstimo bancário)
- Recursos de pessoas físicas (D.oginários);
  - Comercialização; Eventos; Internet e Coletivo.
  - 10% IR RB Rendimento Bruto ano anterior
  - R\$ 40.000,00 Estimáveis em dinheiro
- Recursos Partidários (teto dos beneficiários)
  - Privados: Nacional, Estadual e Municipal (D. originário
  - Públicos: Fundo Partidário; Fundo de incentivo à participação feminina; Fundo Eleitoral.
- Recursos de outros candidatos e partidos
  - transferências de Patrimônio Eleitoral (limite legal)
- Do Patrimônio Eleitoral Rendimentos aplicação financ.

# TRANSFÊRNCIAS: FINANCIAMENTO, FONTES E LIMITES, DEVOLUÇÕES.





## PATRIMÔNIO ELEITORAL

TRANFERÊNCIAS - São doações de recursos captados para campanha eleitoral e estão sujeitas à emissão de RECIBO ELEITORAL na forma do art. 9º, quando realizadas: (Art. 31, §3º).

- entre partidos políticos;
- entre partido político e candidato;
- e entre candidatos.



"os recursos que compõem o patrimônio eleitoral", não estão sujeitas ao limite previsto par a doação de pessoa física. Art. 31, § 1º, Resolução 23.553/17.



# PATRIMÔNIO ELEITORAL

**TRANFERÊNCIAS** - Art. 31, § 2º Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão **registrados** na prestação de contas :

dos candidatos como TRANSFERÊNCIA DOS PARTIDOS e, as dos partidos, como TRANSFERÊNCIA AOS CANDIDATOS (<u>Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 12</u>; <u>STF ADI nº 5394</u>).

TRANFERÊNCIAS - Durante a campanha qualquer recurso ou saldo existente na conta bancária do candidato/CNPJ poderá ser transferido para o partido ONERANDO OLIMITE TOTAL DE GASTO DO CANDIDATO. (Art. 7º, II)



# **PATRIMÔNIO ELEITORAL**

## **TRANFERÊNCIAS**

- Se houver individualização de gastos:
- a **transferência** <u>não onera limite</u> do transferidor até o valor da individualização feita pelo <u>SEU</u> partido.
- Se não houver individualização de gastos:
- a transferência <u>onerará</u> o limite total de gastos, logo aplicável a **QUALQUER** partido.



## O PARTIDO NA CAMPANHA

Partidos participam **obrigatoriamente**, tendo ou não: (art. 1º,§2º)

- Candidato próprio;
- Participação em coligação;
- Aplicação de recursos (doadores);
- Realização de despesas diretas ou rateadas;
- Distribuído Fundo Partidário (FP art. 11, §1º)
- Distribuído Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FC - art.11, §2º);



#### LEI DAS ELEIÇÕES - Lei 9.504/97

"Art. 28, § 4º - Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a divulgar em sítio [...] "

#### Resolução 23.553/17, do TSE

Art. 48. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - o candidato;

II - os **órgãos partidários**, ainda que constituídos sob forma provisória: a) nacionais; b) estaduais; c) distritais; e d) municipais. [...]

Art. 49. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha da seguinte forma: [...]

Art. 50 - Os **partidos políticos** e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais [...]

A ausência de movimentação de recursos em qualquer das esferas não isenta o partido de prestar contas!



#### O PARTIDO NA CAMPANHA

Os partidos podem APLICAR recursos

## Realizar o gasto eleitoral (gasto do partido):

- Diretamente já individualizado;
- Indiretamente a individualizar;

#### **Transferir recursos:**

- do mesmo exercício;
- de exercícios anteriores;



# **APLICAÇÃO – Recursos Arrecadados**

Na campanha se submete a Resolução 23.553/2017.

• O que gera a PCE do partido. Art. 1º [...] § 2º

§ 2º A aplicação dos recursos captados por partido **para as campanhas** eleitorais deverá observar o disposto nesta resolução.

Fora da campanha se submete a Res. 23.546/2017.

O que gera a PCA do partido. Art. 1º [...] § 1º

§ 1º Os recursos arrecadados por partido político fora do período eleitoral são regulados pela resolução específica que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos.



**CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA -** Art. 3º, Parágrafo único - a conta bancária a que se refere o inciso III é aquela prevista na resolução que trata das **prestações de contas anuais** dos partidos políticos e que se destina à movimentação de recursos referentes às "**Doações para Campanha**".

**SEGREGAÇÃO**. Art. 13. Os partidos políticos devem manter em sua prestação de contas anual (PCA) contas específicas para o **registro da escrituração contábil** das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a **segregação** desses recursos em relação a quaisquer outros e a identificação de sua origem



#### **RECURSOS DO PARTIDO**

Art. 17 [...] V - recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

- a) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos; para a campanha no período eleitoral e fora do período eleitoral; fora da campanha (para o partido – ordinário e de anos anteriores)
- d) de contribuição dos seus filiados;
- e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.



## **GASTO DO PARTIDO (Art. 18-A, da Lei 9.504/97)**

(inserido pela Lei nº 13.165/2015 - minirreforma)

- Compromete o limite-teto do beneficiário; (art.7º)
- Registrado integralmente como despesa financeira PCA; (art. 21,§ 3º, 1º parte)
- Individualizado rateio da despesa proporcional ao beneficio. (art. 7º c/c art. 21,§ 3º, 3ª parte)
- **Transferido** como estimável em dinheiro (art. 21,§ 3º, 2ª parte)
- **Escriturado** pelo candidato (mediante Recibo Eleitoral) (art. 9º, inciso I recurso estimável)
- **Devolvido** ao partido, pelo candidato (art. 26 c/c art.7º, único, II)



# INDIVIDUALIZAÇÃO DOS GASTOS

Os gastos eleitorais contratados e realizados pelo partido ...

- em benefício de mais de uma candidatura
- serão objeto de rateio entre as candidaturas
- -em razão do benefício auferido.

Art. 21 § 3º As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados integralmente como despesas financeiras na conta do partido e, concomitantemente, como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido.

O registro será maior na candidatura mais beneficiada, proporcionalmente.



#### GASTO DO PARTIDO – com sede e material

O gasto do partido com sede e material impresso (II do §6º, art.9º)

- É doação Estimável em Dinheiro por definição legal
- É dispensada a emissão do RECIBO;
- Registrado na PCE/PAC do partido doador que é o responsável pelo pagamento. (art. 9º, §6º, II)

Art. 9º [...] §6º [...] II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

"é gasto individualizado: o rateio é feito pelo contador no registo contábil da doção, já individualizado".



## **QUEM RECEBE TAMBÉM TEM QUE REGISTRAR!**

Art. 9º [...] § 10. A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem **registrados na prestação de contas** 

- dos doadores e
- na de seus beneficiários

os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo.

Logo, sem recibo, mas com registro, o que exemplifica a necessidade da atuação do profissional da contabilidade em razão do registro contábil.

# **CONTROLES CONTÁBEIS:**

- #1. IDENTIFICAÇÃO: Origem das receitas (ordem cronológica);
- #2. QUALIFICAÇÃO: Fontes das receitas (ordem cronológica);
- #3. RECURSOS FINANCEIROS: Documentação. (o. cronológica)
- #4. RECIBOS ESTIMAVEIS: Documentação. (o. cronológica)
- #5. DISPONIBILIDADES: O disponível para o gasto eleitoral;
- #6. LIMITE TOTAL: Limite do TSE (teto);
- #7. Sublimite: Alimentação 10% (BC gasto contratado);
- #8. Sublimite: Veículos 20% (BC gasto contratado);
- #9. Sublimite: Pequenas despesas 2% (BC gastos contratados)
- #10. Sublimite: Mulheres 30% (Partidário e Eleitoral ADI 4617)
- #11. Sublimite: Pessoal (300 + 1 a cada 1000)
- #12. Controle da Individualização e devolução



# **Muito Obrigado!**

Entre no grupo do whatsapp!!!



"Não estamos aqui para tratar de simples assinaturas!

E, sim para participar do processo legítimo do registro e controle dos atos e fatos que movimentam a Contabilidade Eleitoral."

(Seminário Nacional Q.M., Brasília: CFC, 16-6-2016.)

Joaquim Bezerra